



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 265 — FONE 228-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 0736/94
PLL Nº 027/94

158

LEI Nº 7.664

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 6.997, de 09 de janeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 5º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 6.997, de 09 de janeiro de 1992, como segue:

"§ 1º. A autoridade permitente dos serviços de transporte coletivo por ônibus promoverá, anualmente, o censo para verificação do número de passageiros transportados.

§ 2º. Serão excluídos os meses considerados atípicos, sendo que, no período de realização do censo, todos os usuários, pagantes ou isentos, deverão passar pelas roletas."

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de setembro de 1995.

Registre-se e publique-se:

AIRTO FERRONATO,
Presidente.

CLOVIS ILGENFRITZ,
1º Secretário.

/IL